

em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Joint Council No. 13 of 1969

(Adopted at the 38th Simultaneous Meeting
on 18th December 1969)

Reduction of Portuguese import duties in accordance
with sub-paragraph 4(b) of Annex G

The Joint Council,

Having regard to Decision of the Council No. 21 of 1969,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

decides:

1. Decision of the Council No. 21 of 1969* shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. The secretary-general of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

* The text of Decision of the Council No. 21 of 1969 is attached at annexe.

Decision of the Council No. 21 of 1969

(Adopted at the 38th Simultaneous Meeting
on 18th December 1969)

Reduction of Portuguese import duties in accordance
with sub-paragraph 4(b) of Annex G

The Council,

Having regard to sub-paragraph (b) of paragraph 4 of Annex G to the Convention,

decides:

1. On and after each of the following dates Portugal shall not, subject to such modifications as the Council may authorize, apply an import duty on any product referred to in paragraph 2 of Annex G to the Convention at a level exceeding the percentage of the basic duty specified against that date:

- 1st January 1973 — 40 per cent.
- 1st January 1975 — 30 per cent.
- 1st January 1977 — 20 per cent.

2. After 31st December 1979 Portugal shall not apply any import duty on such products.

3. The secretary-general shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 13 de 1969

(Adoptada na 38.ª Reunião Simultânea,
em 18 de Dezembro de 1969)

Redução de direitos de importação portugueses em conformidade
com o parágrafo 4(b) do Anexo G

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a Decisão do Conselho n.º 21 de 1969,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do Acordo,

decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 21 de 1969* será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

* O texto da Decisão do Conselho n.º 21 de 1969 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 21 de 1969

(Adoptada na 38.ª Reunião Simultânea
em 18 de Dezembro de 1969)

Redução de direitos de importação portugueses em conformidade
com o parágrafo 4(b) do Anexo G

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 4 (b) do Anexo G à Convenção,

decide:

1. Em cada uma das datas abaixo indicadas, e a partir das mesmas, Portugal deixará de aplicar, sujeito às modificações eventualmente autorizadas pelo Conselho, direitos de importação a qualquer dos produtos referidos no parágrafo 2 do Anexo G à Convenção num nível excedendo a percentagem do direito de base especificado em relação àquelas datas:

- 1 de Janeiro de 1973 — 40 por cento.
- 1 de Janeiro de 1975 — 30 por cento.
- 1 de Janeiro de 1977 — 20 por cento.

2. Depois de 31 de Dezembro de 1979 Portugal deixará de aplicar quaisquer direitos de importação a tais produtos.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 246/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 1 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previsões no Plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro									
Espinho	Espinho	Espinho	1	6	Espinho	Espinho	Espinho	4	30
Feira	Nogueira da Regedoura	Pousadela de Baixo . . .	1	2	Nogueira da Regedoura	Pousadela de Baixo . . .	Pousadela de Baixo . . .	1	4
Vale de Cambra	Arões	Arões (a)	1	1	Arões	Arões	Arões	1	2
(a) Decreto n.º 47 382, de 18 de Outubro de 1966.									
Distrito escolar de Braga									
Guimarães	Lordelo	Samar	1	8	Lordelo	{ Samar Samar (Carreiro)	{ Samar Samar (Carreiro)	1	5
Monchique	Monchique	Nave	2	3	Monchique	Nave	Nave	1	4
Distrito escolar de Leiria									
Leiria	Arrabal	Várzea (a)	1	1	Arrabal	Várzea	Várzea	1	2
Porto de Mós	Porto de Mós	Porto de Mós	1	1	Porto de Mós	Porto de Mós	Porto de Mós	1	8
(a) Portaria n.º 20 330, de 20 de Janeiro de 1964.									
Distrito escolar de Lisboa									
Loures	Odivelas	Ramada (a)	1	6	Odivelas	Ramada	Ramada	2	10
Sintra	S. Pedro	Linhó	2	3	S. Pedro	Linhó	Linhó	1	4
Torres Vedras	A dos Cunhados	Bombardeira (Póvoa de Penafirme) (b)	1	2	A dos Cunhados	Póvoa de Penafirme	Póvoa de Penafirme	1	2
					A dos Cunhados	Bombardeira	Bombardeira	1	1
(a) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965. (b) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.									
Distrito escolar do Porto									
Amarante	{ Candemil Telões	Murgido	1	1	Candemil	Murgido	Estrada, Barrosende, Costa Castanheira, Outeiro, Pego, Re- guengo, Vendim- has, Vila Meã.	1	3
		—	—	Telões	Estrada	Estrada	1	4	
Gondomar	Vila Chão	Ribeira	1	1	Vila Chão	Ribeira	Ribeira	1	2
Paços de Ferreira	S. Pedro da Cova	Bela Vista (a)	1	4	S. Pedro da Cova	Bela Vista	Bela Vista	2	12
Penafiel	Eiriz	Igreja	2	5	Eiriz	Igreja	Igreja	1	8
Santo Tirso	Ferreira	Gilde (b)	1	2	Ferreira	Gilde	Gilde	1	6
Vila Nova de Gaia	S. Mamede de Recezinhos	Igreja	1	1	S. Mamede de Recezinhos	Igreja	Igreja	1	2
	Santo Tirso	Conde de S. Bento	2	3	Santo Tirso	Santo Tirso	Santo Tirso	1	8
	S. Pedro da Afurada	Afurada	2	12	S. Pedro da Afurada	Afurada	Afurada	3	22
(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963. (b) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.									

(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.

(a) Decreto n.º 44 384, de 23 de Abril de 1963.
(b) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.

Previstos no Plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Santarém									
Ferreira do Zêzere	Águas Belas	—	—	—	Águas Belas	Águas Belas	Águas Belas, Amial, Barcai, Casalinho, Casal Novo, Cougeitaria, Porto Olheiro, Sobreirais, Vale, Vale do Olivai, Venda da Serra, Gravulha, Travanca, Camarinha, Carvalheira, Palheiros.	1	2
Distrito escolar de Setúbal									
Barreiro	{ Barreiro Palhais Fonte do Feto Penalva	{ — 1 1 1	{ 2 — 1 1	{ 16 — 1 1	{ Barreiro Coima Fonte do Feto Penalva	{ Barreiro Coima Fonte do Feto Penalva	{ — — — —	{ 4 1 1 1	{ 32 2 2 2
Distrito escolar de Viana do Castelo									
Monção	Valadares	Valadares (a)	1	4	Valadares	Valadares	Valadares	1	6
Viana do Castelo	Neiva (S. Romão)	Santa Ana	1	2	Neiva (S. Romão)	Santa Ana	Santa Ana	1	4
(a) Decreto n.º 45 535, de 20 de Janeiro de 1964.									
Distrito escolar de Vila Real									
Vila Pouca de Aguiar.	Telões	Soutelinho	1	1	Telões	Soutelinho	—	1	2
Distrito escolar do Funchal									
Funchal	Santo António	Laranjal	4	7	Santo António	Laranjal	—	2	10
Porto Santo	Porto Santo	Porto Santo (a)	2	4	Porto Santo	Porto Santo	—	1	8

(a) F não consta do Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.

(a) E não como consta do Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.

(*) Só se preencheu esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 1 de Maio de 1970.—O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.—O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.